



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

CONTRATO 0302.01/2023 – CMJ

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-CMJ

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM A EMPRESA RH & ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Trav. Joaquim Rebouças, nº 525, Bairro Centro Jaguaruana Ceará, através da Câmara Legislativa do Município de Jaguaruana, inscrito no CNPJ de nº 06.579.320/0001-24, neste ato representado pelo vereador o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana Sr. José Melo Mota, residente e domiciliado na Rua Cel. Antônio José de Freitas, nº 1159, Bairro Centro - Jaguaruana Ceará, CEP. 62.823-000 inscrito no CPF de nº 118.309.993-20 e RG de nº 2001030008068 SSPDC/CE, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinados, e do outro lado, a Empresa: Empresa **RH & ASSESSORIA CONTABIL LTDA** com endereço Rua Chico Lemos, nº 596, Sala 103, Bairro Cidade dos Funcionários – Fortaleza - Ceará, CEP: 60.822-785, inscrito no CNPJ de nº 14.292.995/0001-16, inscrição Municipal de nº 272520-7, representada pela sua sócia a Sra. Maria Adélia Soares Bezerra, residente e domiciliada na Rua José Moacir Bezerra, nº 1111, Casa 12, Bairro Sapiranga, Fortaleza - Ceará, CEP. 60.833-414, portadora do CPF nº 312.872.553-53 e RG de nº 981421-85 – SSP-CE, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **TOMADA DE PREÇO nº 001/2023-CMJ**, Processo nº **1001.01/2023-CMJ**, Regime de Execução Indireta, Tipo por Menor Preço Global, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente homologado pelo(a) Exmo. (a). Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana – CE.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços o Valor do Contrato de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, sendo que o valor mensal de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	Contratação de prestação de serviços especializados de contabilidade pública, na execução orçamentária, financeira e patrimonial, junto a Câmara Municipal de Jaguaruana.	12	MÊS	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 108.000,00

DESCRIÇÕES: A prestação dos serviços do objeto englobará as seguintes tarefas:

1. Abertura e encerramento da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
2. Orientação para classificação orçamentária de receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
3. Supervisão de escrituração dos atos e fatos relativos ao orçamento e as variações patrimoniais na unidade gestora – câmara municipal pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
4. Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;
5. Elaboração de balancetes da Unidade Gestora de forma analítica e sintética;
6. Elaboração dos demonstrativos do balanço geral e demais elementos que compõe a Prestação de Contas de Gestão;
7. Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão;
8. Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;
9. Envio do RGF – Relatório de Gestão Fiscal ao TCE conforme dispõe a Resolução Administrativa nº13/2020 que atualizou a regulamentação do envio de documentos eletrônicos para o acompanhamento da gestão fiscal;
10. Alimentação no sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, de acordo com a portaria 634/13 da STN;
11. Transmissão de dados do RGF via SICONFI;
12. Regularização junto a Secretaria da Receita Federal do responsável pela Unidade Gestora – a cada mudança – com a finalidade de gerar a DCTF;

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará.
CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24 E-mail: legislativojaguaruana@hotmail.com
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 – 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

13. Elaboração e transmissão da DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
14. Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM – Sistemas de Informações Municipais, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado;
15. Orientação para abertura de créditos adicionais, pesquisa da Legislação Federal e Estadual da STN- Receita Federal, Previdência Social e orientação para sua aplicação;
16. Elaboração de relatórios gerenciais para tomadas de decisões;
17. Acompanhamento da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
18. Conferência de saldos bancários;
19. Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital – internet – das informações sobre movimentação financeira conforme LC 131/2009;
20. Assessoria e consultoria diária – in loco - com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;
21. Acompanhamento e assessoria nos serviços de tesouraria.

OBSERVAÇÃO:

- ✓ Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da assinatura do contrato, sendo realizados mensalmente, de forma contínua, por um período de 12 (meses).
- ✓ Os serviços serão executados por meio de profissionais habilitados pertencentes à equipe técnica da contratada.
- ✓ Cabe à empresa/pessoa física assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara.
- ✓ A prestação dos serviços poderá ser efetuado das seguintes formas:
 - a) Presencial, na sede da Câmara municipal nos horário das 08:00h as 14:00h.
 - b) Por e-mail, quando solicitada pelo gestor ou pessoal por ele designado;
 - c) A contratada deverá disponibilizar serviços profissional, de segunda a Sexta feira, com atendimento via telefone, conforme solicitação por parte da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5- Manter o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Tomada de Preços, no Termo Contratual, na proposta vencedora do certame e principalmente no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir com todas as exigências prevista no Projeto Básico
- 5.2. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.3. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.4. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) CONTRATANTE;
- 5.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO (a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do (a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 5.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;
- 5.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.9. Responsabilizar-se pela entrega dos serviços no prazo estabelecido.
- 5.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 5.11. Refazer às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do prazo de validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

5.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

5.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o fornecimento dos serviços.

5.14. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 – O objeto desta licitação deverá ser prestado os serviços de acordo com as necessidades da Câmara, dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas na minuta do contrato, Anexo II deste certame.

6.2 – Todos os impostos, taxas, tarifas, obrigações tributárias ou trabalhistas incidentes do objeto contratado ficará a cargo do CONTRATADO(A);

6.3 – Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e serão executados em local determinado pelo órgão competente.

6.4 – O licitante vencedor ficará obrigado a prestar os serviços junto a Câmara Municipal de Jaguaruana - CEará, correndo às suas expensas as estadias e os deslocamentos necessários à consecução dos serviços.

6.5 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contratados a partir da data de assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado, mediante apostilamento, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as Conveniências da Câmara Municipal de Vereadores do Município de JAGUARUANA e de acordo com o fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, sendo facultado e admissível a continuidade da prestação dos referidos serviços de assessoria e consultoria em assuntos contábeis desta Câmara Municipal. São, portanto, serviços auxiliares necessários ao Poder Legislativo para o desempenho de suas atividades onde possa estender-se por mais de um exercício financeiro, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

6.2- Prestação regular dos serviços;

6.3- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

6.4- Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

6.5- Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

6.6- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços pela Câmara Municipal.

7.2. Caso a Fatura seja aprovada pelo Departamento competente Câmara Municipal de Jaguaruana será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada, através de depósito em conta bancária específica da pessoa jurídica vencedora do certame, ou através de cheque, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, do licitante vencedor.

7.3. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Câmara Municipal de Jaguaruana-Ceará, com endereço na Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24, CEP: 62.823-000.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: nº 01.031.0001.2.094 – Gerenciamento das Atividades Legislativas; Recursos Ordinários; e elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

8.2 – O crédito orçamentário para a execução dos serviços esta consignado no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Jaguaruana-CE, previsto no orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2023.

8.3 – Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento a dotação necessária ao atendimento dos pagamentos previstos.

8.4 – A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 14.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica), respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d", do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as

W

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.3. O Contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10. 1 O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde a Câmara Municipal de Jaguaruana se reserva no direito de cancelar a presente licitação em apreço, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, sem que caiba à Contratada o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- d) devolução integral do montante antecipado a que se refere o item 7.2 deste instrumento contratual, corrigido pelo índice SELIC, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

10



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a I, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Melo Mota especialmente designado, pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaguaruana/CE, de acordo com estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado GERENTE DO CONTRATO.

13.4- O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte do CONTRATANTE.

13.5- O representante da Câmara Municipal de Jaguaruana/Ce anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.6- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7- O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

13.8- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

13.9- A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

13.10- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

13.11- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

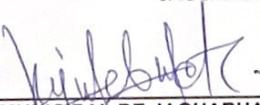
13.12- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

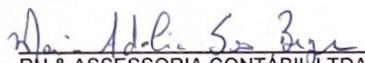
14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaruana, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARUANA - CE, 03 de fevereiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
CONTRATANTE

José Melo Mota
Presidente da Câmara Legislativa do Município de
Jaguaruana


RH & ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CONTRATADA

Maria Adélia Soares Bezerra
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

ORDEM DE SERVIÇO

Em decorrência do Processo Licitatório, Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-CMJ**, de 15 de ABRIL de 2023, fica autorizada a Licitante abaixo discriminada, **Vencedora do Certame**, a fornecer os itens especificados de acordo com a proposta apresentada:

EMPRESA VENCEDORA: RH & ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.292.995/0001-16.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados de contabilidade pública, na execução orçamentária, financeira e patrimonial, junto a Câmara Municipal de Jaguaruana.

DO VALOR DO GLOBAL: O valor global do contrato será de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

DO VALOR DO MENSAL: O valor global do contrato será de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.094 – Gerenciamento das Atividades Legislativas. Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica;

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Jaguaruana/CE.

FORMA DE PAGAMENTO: A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada a Câmara Municipal de Jaguaruana, conforme a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, que serão atestados pelo Setor Competente.

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana.

Em, 06 de FEVEREIRO de 2023.


JOSE MELO MOTA

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana